



**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO  
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA  
RESOLUÇÃO CD Nº 01/2024**

**A COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA, no uso das suas atribuições legais,**

**Considerando** o disposto na Lei nº 16.113/2017 e no art. 40 do Decreto nº 25.343/2003 e alterações;

**Considerando** que a substituição de proponente constitui possibilidade legal trazida de forma expressa nos Editais publicados anualmente pelo Funcultura;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a formalização de pleitos que tratem sobre substituição de proponente responsável pelo Projeto Cultural aprovado em Edital Funcultura;

**RESOLVE:**

- I.** Estabelecer normas procedimentais para formalização dos pleitos à Comissão Deliberativa que tratem sobre Cessão de proponente de projetos culturais aprovados nos Editais Funcultura, conforme critérios abaixo expostos:

**1. DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE CEDENTE**

- 1.1. Para formalização da mudança de titularidade o produtor substituído (cedente) ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do Funcultura.
- 1.2. O produtor cedente deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura, especialmente no que se refere às prestações de contas do projeto objeto do pleito.

**2. DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE CESSIONÁRIO**

- 2.1. Para formalização da cessão de proponente, o proponente substituto (cessionário), que irá assumir a titularidade do projeto, deverá ser integrante da equipe principal do projeto.
- 2.2. O produtor cessionário deverá ter Cadastro de Produtor Cultural – CPC ativo e regularizado.
- 2.3. O produtor cessionário deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura, não podendo ter pendências ou irregularidades registradas em seu nome, referentes à execução de outros projetos culturais aprovados anteriormente em Editais Funcultura.

2.4. Considerando a preservação do Resultado Final e o cumprimento dos critérios de indução para diversificação do perfil dos proponentes, bem como os critérios de regionalização, o produtor cessionário deverá se enquadrar nos mesmos critérios de aprovação do proponente original quanto ao gênero, raça, idade, deficiência e naturalidade. (Ex.: Se o projeto foi aprovado levando em consideração que o Produtor Cultural original era pessoa negra, o substituto deverá ser pessoa negra).

### **3. DA FORMULAÇÃO DO PLEITO**

3.1. Para formalização da mudança de titularidade deverá ser apresentado requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do Funcultura.

3.2. O pleito de substituição de proponente deverá ser elaborado em documento próprio contendo relato dos fatos que levam à cessão da proponente, além disso, deverá conter justificativa e motivos para a troca.

3.3. O pleito deverá ser dirigido à Comissão Deliberativa do Funcultura de modo tempestivo, dentro do prazo de execução legal, e será avaliado em reunião ordinária, conforme calendário de reuniões divulgado anualmente.

3.4. Deverão ser anexados ao pleito de Cessão de Proponente os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF dos proponentes (cedente e cessionário);
- Comprovante de residência dos proponentes (cedente e cessionário);
- Certidões atualizadas do proponente cessionário;
- Documento de desistência e mudança de titularidade, formalmente justificada;
- Declaração de Veracidade de Informações;
- Cartas de anuência – autorização de uso de imagem de todos os membros da equipe principal e pessoas citadas no projeto, atualizadas constando os dados do proponente cessionário;
- Ficha Técnica-Financeira atualizada (quanto à titularidade, às funções e demais informações que necessitem de atualização em decorrência da substituição de proponente);
- Cronograma de execução do projeto atualizado;

3.4.1. Em caso de morte do proponente cedente, deverá ser apresentada certidão de óbito.

3.4.2. Em caso de doenças, deverá ser apresentado laudo médico que comprove a enfermidade.

3.5. Após o deferimento do pleito, a formalização da cessão de proponente ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos (se houver):

- Comprovações das restituições dos valores liberados;
- Extrato completo da conta com os valores dos rendimentos;
- Guia de Recolhimento (nos casos de devolução dos recursos recebidos), devidamente emitida pela Prestação de Contas do Funcultura;
- Cópia do parecer de entrega da prestação de contas parcial do projeto em questão, se houver.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DO PLEITO**

4.1. A troca de proponente poderá ser solicitada em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, não sendo permitidas trocas por mera conveniência.

4.1.1. São considerados exemplos de outras excepcionalidades:

- Adequação ao volume de atividades do proponente;
- Proponente atingir o limite de 04 projetos executados no mesmo exercício fiscal;
- Advento de impedimento do proponente posterior à aprovação do projeto.

4.1.2. Caberá à Comissão Deliberativa, no uso de suas atribuições, analisar discricionariamente a conveniência do pleito de cessão de proponente, conforme competências previstas no Regimento Interno desta Comissão.

4.1.3. Para deferimento do pleito, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura.

4.2. Para deferimento do pleito serão analisados os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, conforme trazidos nesta resolução e no Edital no qual o projeto foi aprovado.

4.3. O deferimento do pleito, será condicionado à regularidade do período de execução do projeto.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A cessão de proponente será considerada válida a partir da data de formalização do Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe, por meio do Sistema Eletrônico de Informação do Governo do Estado (SEI-PE);
2. A Cessão de Proponente será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE-PE);
3. O(A) Produtor(a) Cultural poderá obter informações referentes a esta Resolução por meio do e-mail [atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br](mailto:atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br);
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de novembro de 2024.

**MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

Secretária de Cultura de Pernambuco  
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

**RENATA DUARTE BORBA**

Diretora-Presidente da FUNDARPE